



## **ESTATUTOS DO NÚCLEO DE CIÊNCIA POLÍTICA**

### **Capítulo I**

#### **Princípios Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### Identificação

O Núcleo de Ciência Política, doravante NCP, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, doravante ISCSP, da Universidade de Lisboa (NCP ISCSP-UL) é uma estrutura associativa eleita anualmente por via de um processo democrático, constituída e dirigida por estudantes dos diversos ciclos do curso de Ciência Política ministrado na instituição acima referida, orientada em órgãos sociais executores, aprovadores e fiscalizadores, inserido na estrutura académica da Associação de Estudantes do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, doravante AEISCSP, regida pela lei 23/2006 de 23 de junho das Associações Juvenis e pelos seguintes estatutos de carácter vinculativo.

#### **Artigo 2º**

##### Missão | Visão | Valores

1. O NCP toma como sua, a missão de acrescentar valor à Ciência Política em Portugal, de forma produtiva, diferenciada e inovadora, em perfeita harmonia com as restantes áreas do conhecimento humano;
2. O NCP orienta a sua visão pela complementaridade da formação académica de forma diferenciável e extensível, a nível da argumentação e da aplicabilidade das matérias abordadas durante os ciclos de formação;



3. O NCP conduz a sua atividade pelos seguintes valores e princípios humanísticos assegurados pela lei fundamental da República Portuguesa, no Art.º 12 e 13 da CRP:

- a) Todos os estudantes elegíveis desta estrutura gozam do regime de dignidade social e de igualdade de direitos e deveres consignados nos presentes estatutos;
- b) Nenhum estudante pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de ser eleito para os órgãos de representação do NCP em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

### **Artigo 3º**

#### Natureza

O NCP é uma estrutura associativa sem fins lucrativos, apartidária e independente de qualquer confissão religiosa ou estruturas alheias a interesses afins, que goza de um regime de autonomia na prossecução dos seus fins. Os cargos sociais do NCP não usufruem de qualquer tipo de remuneração, assim como não se verifica aplicável qualquer tipo de remuneração para os intervenientes nas atividades do NCP.

### **Artigo 4º**

#### Vigência | Âmbito | Sede

1. O Núcleo de Ciência Política constitui-se por tempo indeterminado, enquanto existir vontade dos estudantes dos vários ciclos de estudo para assegurar a sua vigência;

- a) Consideram-se como estudantes de Ciência Política os alunos que frequentem os graus de Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento do curso acima mencionado;

2. O Núcleo de Ciência Política encontra-se sediado nas instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, em Lisboa, na Rua Almerindo Lessa 1300-663, freguesia da Ajuda.



## **Artigo 5º**

### Objetivos

#### 1. São objetivos do Núcleo de Ciência Política:

- a) Representar os estudantes dos vários ciclos de estudo, prezando pela defesa dos seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, política e cultural dos seus representados;
- c) Organizar, promover e colaborar em debates, conferências, workshops, seminários, cursos e outras atividades pedagógico-científicas que reúnam as condições adequadas definidas por vontade da Direção;
- d) Estabelecer parcerias, protocolos ou princípios de entendimento com estruturas idênticas, universidades e outras instituições nacionais e internacionais, cuja cooperação seja demonstrada vantajosa para o NCP;
- e) Apoiar os estudantes na sua experiência académica fazendo por prover toda e qualquer tipo de necessidade de apoio ao sucesso escolar;
- f) Estabelecer a ligação da universidade e dos seus associados com a realidade socioeconómica e política do país;
- g) Participar em todas as questões de interesse estudantil, designadamente na definição da política educativa do ensino superior.

2. Outros objetivos podem e devem vir a ser definidos pelos órgãos desta estrutura por via de regulamento interno que vinculem os compromissos assumidos em campanha eleitoral.



## **Artigo 6º**

### Comunicação Oficial

(Sigla/ Símbolos)



## **Capítulo II**

### Elementos

## **Artigo 7º**

### Membros

1. O NCP classifica os seus membros entre ordinários e honorários;
  - a) Classificam-se como membros ordinários do NCP todos os estudantes do grau de Licenciatura, Mestrados e Doutoramento do Curso de Ciência Política do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;
  - b) São classificados como membros honorários:
    - Os antigos membros do NCP que sejam considerados pela Direção como membros de distinção pela sua dedicação para com os estudantes de Ciência Política mediante aprovação em AGE (Assembleia Geral Extraordinária);
    - Indivíduos de reconhecido valor académico que tenham contribuído para o crescimento do NCP enquanto estrutura associativa.



2. Os membros considerados no ponto 1, alínea b) do presente artigo podem participar em todas as atividades e assembleias do NCP, no entanto não gozam do direito de voto.

## **Artigo 8º**

### Deveres dos Membros

1. São deveres dos membros ordinários e honorários do NCP:

- a) Uma participação ativa, informada e fiscalizadora dos órgãos sociais e da sua atividade em nome da representação dos estudantes de Ciência Política;
- b) Ter conhecimento dos Estatutos, bem como de todos os regulamentos internos dos vários órgãos sociais;
- c) Marcar presença nas reuniões de trabalho abertas do NCP por convite do órgão que preside à reunião e nas Assembleias Gerais do curso;
- d) Desempenhar as funções para que foram eleitos de forma profícua tendo em vista os objetivos traçados para cada mandato.

## **Artigo 9º**

### Direitos dos Membros

1. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do NCP;
2. Tomar parte nas Assembleias Gerais de Alunos;
3. Discutir o orçamento, contas e plano de atividades;
4. Ser informado das atividades do NCP pelos seus meios de comunicação oficial;
5. Apresentar e discutir ideias em AGA, mediante aprovação prévia da Mesa da Assembleia Geral;
6. Ter acesso a todos os documentos oficiais do NCP;
7. Assistir e participar em todas as atividades do NCP.



### **Capítulo III**

#### **Órgãos Sociais**

##### ***Secção I***

##### **Generalidades**

#### **Artigo 10º**

##### **Definição**

1. São órgãos do NCP a Direção, a Assembleia Geral de Alunos, Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, eleitos em lista, conjunta ou separada, por sufrágio universal, direto e secreto.

#### **Artigo 11º**

##### **Mandato**

1. O mandato ordinário dos órgãos do NCP tem a duração de um ano civil, exceto no caso dos órgãos eleitos em eleições intercalares, considerando-se nesse caso mandato extraordinário.

- a) Consideram-se eleições intercalares, qualquer ato eleitoral que ocorra pela demissão de órgãos eleitos antes do término do seu mandato ordinário;
- b) No caso dos órgãos eleitos em eleições intercalares, o mandato tem o seu término na data na qual findava o mandato ordinário dos órgãos demissionários;

2. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a responsabilidade de assegurar que o processo eleitoral ocorre de acordo com os presentes estatutos.



## **Artigo 12º**

### Composição

1. Os órgãos sociais do NCP são compostos por um número ímpar de membros efetivos;
2. Cada órgão social do NCP tem de possuir no mínimo a metade mais um, de membros suplentes em relação aos membros efetivos desse mesmo órgão.

## **Artigo 13º**

### Dissolução

1. Qualquer órgão pode ser dissolvido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante dos seguintes casos:
  - a) caso todos os membros efetivos desse mesmo órgão em funções votem favoravelmente a sua dissolução;
  - b) caso, em virtude da demissão de um ou mais elementos do respetivo órgão, não exista membros suplentes para substituir os efetivos demissionários, fazendo com que o órgão referido fique em incumprimento da sua composição mínima prevista;
  - c) caso a Assembleia Geral de Alunos vote por maioria qualificada de dois terços do quórum, em Assembleia Geral marcada para o efeito, segundo o ponto 1 alínea f) do Art.º 18, dissolver algum órgão.
2. Nenhum órgão pode ser dissolvido nos últimos 30 dias do mandato.
3. Caso se dê a demissão de algum órgão previsto no ponto 1 do artigoº 13, as eleições desse órgão têm que ser marcadas nos dez dias úteis subsequentes à demissão, e têm que se realizar num prazo máximo de 30 dias civis.



## **Artigo 14º**

### Regulamentos Internos

1. Cada órgão do NCP pode-se dotar de um regulamento interno que defina as especificidades da sua atuação, desde que este respeite em absoluto as normas estatutárias.

## **Artigo 15º**

### Titulares dos Órgãos

1. Nenhum indivíduo pode, em simultâneo, ser titular de mais de um cargo de um Órgão Social do NCP.

## ***Secção II***

### Assembleia Geral

## **Artigo 16º**

### Definição

A Assembleia Geral de Alunos é o órgão deliberativo máximo do NCP.

## **Artigo 17º**

### Composição

1. Compõem a Assembleia Geral todos os alunos de Ciência Política.

- a) Caso existam membros dos órgãos sociais do NCP que já não sejam alunos de Ciência Política, estes não têm direito a voto na Assembleia Geral.

2. Cada aluno tem o direito e o dever à palavra em sede de AGA.



## **Artigo 18º**

### **Competências**

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Qualquer alteração ou revisão dos estatutos do NCP;
- b) Aprovar, alterar ou rever qualquer regulamento, parecer ou deliberação do NCP, exceto os regulamentos internos de cada órgão, caso existam;
- c) Aprovar ou rejeitar o plano de atividades, o orçamento e o relatório de contas, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- d) Aprovar o Símbolo do NCP;
- e) Pronunciar-se sem carácter deliberativo sobre a destituição de algum órgão do NCP com justa causa;
- f) Destituir qualquer órgão em Assembleia Geral convocada para o efeito, sem prejuízo dos artigos;
- g) Deliberar sobre a extinção do NCP, destino dos seus bens, bem como pronunciar-se sobre a autorização para demandar os seus administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes ao NCP;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes aos Alunos de Ciência Política;

2. Para as alíneas a), b), c) e g) terem efeito é necessário o voto de 2/3 dos estudantes presentes na Assembleia Geral de Alunos.

3. Para as restantes disposições terem efeito é necessário o voto por maioria simples dos estudantes presentes na Assembleia Geral de Alunos.

## **Artigo 19º**

### **Convocação**

1. A Assembleia Geral de Alunos reúne em sessão ordinária de três em três meses e extraordinariamente sempre que se justifique.



2. A Assembleia Geral de Alunos só se poderá reunir em período considerado de normal funcionamento de aulas.

- a) Considera-se normal período de funcionamento, o período em que estejam a decorrer as aulas do grau de licenciatura, excluindo assim, férias, fins-de-semana e período de exames do referido grau;

3. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária por iniciativa de:

- a) As Assembleias Gerais extraordinárias podem ser requeridas em sede de AGA ou por requerimento da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) O requerimento escrito previsto no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia, sendo assinado pelos requerentes, devidamente identificados, com exceção do requerimento da Mesa da Assembleia Geral, que não necessita de ser escrito ou assinado.

4. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis;

5. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 3 dias úteis;

6. A marcação de uma Assembleia Geral, deve respeitar para além da antecedência prevista nos pontos 3 e 4 do presente artigo, deve:

- a) Indicar o dia;
- b) Indicar a hora;
- c) Indicar o local de realização;
- d) Indicar ordem de trabalhos;
- e) A convocatória se possível deve ser afixada em locais visíveis no ISCSP;
- f) Divulgação obrigatória da convocatória nos meios oficiais de comunicação do NCP.



## **Artigo 20º**

### Quórum Deliberativo

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos estudantes de Ciência Política.
2. Caso não se verifique a situação prevista no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral irá fazer nova convocatória dentro de 30 minutos. Caso não estejam presentes metade dos alunos de Ciência Política, os alunos referidos presentes na Assembleia Geral decidem por voto maioritário, a efetivação ou não da presente Assembleia Geral de Alunos.

## **Artigo 21º**

### Não cumprimento dos artigos 19º e 20º

1. Caso não sejam cumpridos os artigos 19º e 20º que contemplam situações previstas no artigo 18º, resulta que este fique sem efeito.

## ***Secção III***

### Mesa da Assembleia Geral

## **Artigo 22º**

### Composição

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um número ímpar de efetivos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:
  - a) Um Presidente;
  - b) Dois Secretários/as;
  - c) Quantidade mínima de suplentes superior a metade dos membros efetivos.



3. Nas suas ausências, o/a Presidente poderá ser substituído/a pelos/as secretários/as, respeitando a hierarquia da composição com que este órgão foi eleito;
4. Na ausência verificada do/a Presidente e dos/as secretários/as, estes/as serão substituídos/as pelos/as suplentes, respeitando a hierarquia da composição com que este órgão foi eleito;
5. Caso se dê os pontos 3 e 4 do presente artigo, a escolha é feita com base entre os membros presentes em sede de reunião da MAG.

### **Artigo 23º**

#### Competências

1. É competência da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Dirigir os trabalhos de Assembleia Geral de acordo com estes estatutos, os regulamentos internos e pareceres deliberados;
  - b) Verificar a existência de Quórum Deliberativo no início da Assembleia Geral;
  - c) Declarar a reunião encerrada;
  - d) Redigir e assinar as atas de cada Assembleia Geral, podendo disponibilizar tal documento, caso seja requisitado por um aluno do Curso de Ciência Política;
  - e) Assumir as funções de comissão diretiva interina, em caso de demissão da Direção ou em caso de recusa desta em assegurar o funcionamento do NCP até à tomada de posse de uma nova administração resultante obrigatoriamente de novas eleições;
  - f) Dar posse aos novos membros democraticamente eleitos;
  - g) Receber e averiguar as listas candidatas aos órgãos sociais do NCP;
  - h) Constituir a Comissão Eleitoral nos termos dos artigos dos presentes estatutos, até 48h úteis após a entrega das listas candidatas ao NCP.



## *Secção IV*

Direção

### **Artigo 24º**

#### Definição

1. A Direção é o órgão executivo máximo do NCP, eleito em sufrágio universal secreto e direto, como tal, cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e por todas as decisões tomadas em Direção, exceto se manifestarem declaração de voto contrária à presente em ata.

### **Artigo 25º**

#### Composição

1. A Direção é composta por um número ímpar de elementos efetivos, com um número não inferior a 7 elementos.

2. A Direção é composta por:

- a) Um/a presidente;
- b) Um número mínimo de dois Vice-Presidentes e no máximo de três Vice-Presidentes;
- c) Um/a tesoureiro/a;
- d) Um/a secretário/a;
- e) Um número mínimo de dois Vogais.

3. A Direção é composta ao disposto do artigo 12º ponto 2, por um número mínimo de suplentes, superior por um, à metade dos efetivos do órgão referido.

4. O/A primeiro/a vogal deve tomar a função de secretariar as decisões da Direção;



5. O órgão executivo máximo deve prezar a diversidade dos seus membros, respetivamente no grau de ciclo académico, assegurando a representatividade de todos os anos, sendo esta composta, à data da entrega das listas, por:

- a) um membro do primeiro ano da Licenciatura
- b) um membro do segundo ano da Licenciatura;
- c) um membro do terceiro ano da Licenciatura;
- d) um membro de outro ciclo de estudos (Mestrado ou Doutoramento).

## **Artigo 26º**

### **Competências**

1. Dirigir, administrar, representar e zelar respetosamente pelos interesses dos alunos de Ciência Política;
2. Coordenar o plano de atividades do NCP em prol dos seus membros;
3. Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral, assim como qualquer outro estatuto existente;
4. Evitar a todo o custo a interrupção dos trabalhos do NCP;
5. Aos vogais compete as coordenações que têm sob sua tutela;
6. Organizar a distribuição de tarefas por coordenações, assim como, por comissões de assuntos em particular, em que se verifique uma harmonia/complementaridade;
7. No seguimento de nova Direção:
  - a) Apresentar num prazo de 30 dias úteis e de acordo com o artigo 19º alínea 2 a), de normal funcionamento de aulas, após a tomada de posse, um plano de atividades;
  - b) Apresentar sempre que solicitado à Assembleia Geral, o plano de atividades, orçamento, e/ou relatório de contas;



8. Disponibilizar os documentos e provas da gestão financeira e patrimonial ao Conselho Fiscal para que este emita o seu parecer;
9. Acompanhar o novo processo eleitoral de forma totalmente imparcial e democrática;
10. Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos;
11. Aprovar a celebração de contratos, negociando as respectivas condições;
12. Administrar, adquirir e preservar, sob o princípio da transparência, o legado patrimonial das anteriores administrações;
13. Elaborar e propor a votação em Assembleia Geral dos regulamentos que considerar convenientes ao eficiente funcionamento do NCP, assim como as respectivas alterações quando as entender necessárias.
14. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que julgue necessário;
15. Escolher e nomear representantes oficiais para todo e qualquer ato oficial em que o NCP deve marcar presença;
16. Conferir o estatuto de colaborador a qualquer aluno de Ciência Política;
17. Representar o NCP em atos públicos de notável interesse, fazendo-se representar em caso de impossibilidade;
18. Fomentar uma relação de cooperação saudável com a AEISCSP.

## **Artigo 27º**

### **Reunião**

1. A Direção, na sua composição, deve reunir as vezes que o/a Presidente pondera necessárias para a prossecução das metas traçadas para o NCP;
2. As reuniões da Direção devem ser à porta fechada, exceto os casos que o Presidente o entender, sendo possível:



- a) convocar membros dos restantes órgãos sociais do NCP;
  - b) contar com a presença de membros honorários para efeitos de orientação estratégica.
3. As reuniões da Direção não têm efeito na falta de comparência:
- a) do/a Presidente;
  - b) de dois dos/as Vice-Presidentes;
  - c) de metade das vogais.

## **Artigo 28º**

### Presidente

1. O Presidente é o primeiro e principal responsável pela função executiva da Direção;
2. O Presidente goza de voto de qualidade em caso de imparidade na deliberação da Direção;
3. São funções do Presidente:
  - a) convocar e presidir às reuniões da Direção;
  - b) representar institucionalmente o NCP;
  - c) propor para votação em reunião de Direção a atribuição das coordenações pelos vogais;
  - d) promover o curso de Ciência Política dentro e fora das portas indivisíveis da UL;
  - e) assinar documentos vinculativos da gestão patrimonial e financeira do NCP;
  - f) conferir e assinar as atas do órgão que lidera.



## **Artigo 29º**

### Vice-Presidente

#### 1. Compete aos Vice-Presidentes:

- a) coadjuvar o Presidente nas suas funções;
- b) convocar e presidir as reuniões da Direção, quando o Presidente não o pode ou quando este assim delega;
- c) representar o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- d) acompanhar o trabalho das diferentes coordenações.

## **Artigo 30º**

### Tesoureiro

#### 1. Ao Tesoureiro compete:

- a) arrecadar e depositar na conta do NCP as receitas ou patrocínios atribuídos para satisfazer as despesas aprovadas em AGA e pela Direção respetivamente;
- b) elaborar o Orçamento e o relatório de contas da sua gerência;
- c) organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receitas e de despesas;
- d) dirigir a política financeira e orçamental;
- e) assinar, em conjunto com o Presidente da Direção, os documentos que responsabilizam o NCP ou envolvam encargos financeiros ou patrimoniais.

## **Artigo 31º**

### Destituição

#### 1. A Direção considera-se exonerada se:

- a) O Presidente pedir a demissão;



- b) A Direção em reunião extraordinária marcada para o efeito, decidir por maioria a sua destituição;
- c) Caso se dê a demissão de um membro ou mais membros da Direção e não exista um membro suplente da lista para subsistir perfazendo desse modo o mínimo de sete membros efetivos;
- d) Se for destituída em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

### *Secção V*

#### Conselho Fiscal

### **Artigo 32º**

#### Definição e Composição

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador financeiro e estatutário do NCP;
2. O Conselho Fiscal é obrigatoriamente composto pelo/a Presidente do Conselho Fiscal, por um/a Secretário/a e um/a Relator/a;
3. O Conselho Fiscal é composto por uma quantidade mínima de suplentes, igual à metade do número de membros efetivos, mais um.

### **Artigo 33º**

#### Responsabilidades

1. Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal.



## **Artigo 34º**

### **Competências**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) zelar pelo efetivo cumprimento dos Estatutos advertindo os órgãos de qualquer irregularidade que detetada;
- b) fiscalizar a administração realizada pela Direção e dar parecer fundamentado sobre o relatório de contas apresentado por aquele órgão;
- c) apreciar e emitir um parecer não vinculativo sobre o orçamento;
- d) executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- e) assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentos ou regimentos.

## ***Capítulo IV***

### **Património e Gestão Financeira**

## **Artigo 35º**

### **Património**

1. Constitui património do NCP todos os bens cedidos pelo Estado ou outras entidades públicas ou privadas, todos os bens adquiridos pelo NCP, os bens e receitas provenientes das suas atividades e os donativos recebidos.



## **Artigo 36º**

### **Receitas e Despesas**

1. Constituem receitas do NCP:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, pelo ISCSP-ULisboa ou outras entidades públicas ou privadas com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
- b) Apoio financeiro concedido pela AEISCSP com vista ao desenvolvimento das suas atividades, nos termos dos Estatutos da AEISCSP;
- c) Receitas provenientes das suas atividades;
- d) Donativos, legados ou subsídios concedidos.

2. As despesas do NCP são efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no Orçamento.

## **Artigo 37º**

### **Plano de Atividades e Orçamento**

1. Anualmente, até ao final do mês de outubro, a Direção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o Plano de Atividades e o Orçamento para o respetivo mandato.

2. A Direção deverá apresentar o Plano de Atividades e o Orçamento do respetivo mandato ao Conselho Fiscal, dez (10) dias úteis antes da Assembleia Geral convocada para a discussão e aprovação do Orçamento.

3. Compete ao Conselho Fiscal dar o seu parecer sobre o Plano de Atividades e o Orçamento, que deverá ser remetido também à Mesa da Assembleia Geral, e exigir esclarecimentos, se assim o entender, até cinco (5) dias úteis após a receção do mesmo.

4. Conforme o parecer do Conselho Fiscal, a Direção deverá fazer as alterações necessárias ao Plano de Atividades e ao Orçamento, tendo de o disponibilizar a todos os órgãos sociais do NCP até três (3) dias úteis antes da Assembleia Geral convocada para a discussão e aprovação do mesmo.



5. Entregue o Plano de Atividades e o Orçamento, compete à Mesa da Assembleia Geral tornar os documentos públicos.
6. Ao longo do mandato, a Direção pode apresentar à Assembleia Geral propostas de revisão do Plano de Atividades e do Orçamento, os quais entram em execução após competente aprovação.
7. Às propostas de revisão do Plano de Atividades e do Orçamento aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos nº 2, 3 e 4.

### **Artigo 38º**

#### Relatório de Atividades e Relatório de Contas

1. A Direção deverá apresentar o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas do respetivo mandato ao Conselho Fiscal dez (10) dias úteis antes da Assembleia Geral convocada para a discussão e aprovação do Relatório de Contas.
2. Compete ao Conselho Fiscal dar o seu parecer sobre o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas e exigir, se assim o entender, esclarecimentos até cinco (5) dias úteis após a receção do mesmo.
3. Entregue o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas, compete à Mesa da Assembleia Geral tornar os documentos públicos.

### **Artigo 39º**

#### Período de Gestão

1. Entende-se por período gestão:
  - a) hiato temporal entre o sufrágio e a tomada de posse dos novos órgãos.
  - b) Caso se dê a demissão dos órgãos sociais, o hiato temporal entre a demissão do órgão e a tomada de posse resultante do novo processo eleitoral obrigatório.



2. Durante o período de gestão não se podem assumir encargos ou hipotecar receitas dos futuros órgãos eleitos, bem como assinar qualquer tipo de contrato.

### **Artigo 40º**

#### Destino dos Bens em Caso de Extinção

1. Em caso de extinção do NCP, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto do Artigo 166º do Código Civil.

### **Capítulo V**

#### Eleições

### **Artigo 41º**

#### Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direção, Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

### **Artigo 42º**

#### Elegibilidade

São elegíveis para os Órgãos Sociais do NCP, todos os alunos de Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento do curso de Ciência Política do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.



## **Artigo 43º**

### **Candidaturas**

1. A Mesa da Assembleia Geral da AEISCSP, definirá o período de entrega de listas, até no máximo ao oitavo dia anterior às eleições estabelecido pela AEISCSP, sendo cada lista apresentada distintamente para cada órgão;
2. Os processos obrigatoriamente têm que conter:
  - a) 10% de subscritores da totalidade dos alunos de Ciência Política, indicando o seu nome completo, ano que frequenta e número de aluno;
  - b) Nenhum aluno que se candidate a qualquer cargo, seja efetivo ou suplente, pode subscrever a sua própria lista independentemente do órgão.
  - c) Cada lista deve conter por aluno uma folha oficial com:
    - Nome completo;
    - Ano que frequenta;
    - Cargo a exercer;
    - Órgão que integra;
    - Comprovativo de conhecimento estatutário;
    - Comprovativo de uma matrícula paga no ano civil em que se realizam as eleições.
3. Cada lista deve conter uma folha com a letra proponente da Lista e com a composição de cada órgão hierarquicamente ordenado;
4. As listas são identificadas por letras. Em caso de coincidência, a letra é atribuída por ordem de apresentação do processo eleitoral;
5. Após a entrega à Mesa da Assembleia Geral da AEISCSP dos processos eleitorais, esta tem 48 horas úteis para verificar se existe alguma irregularidade nos processos;
6. Caso a Mesa da Assembleia Geral da AEISCSP detecte alguma irregularidade, após a comunicação da mesma e devolução do processo eleitoral, a Lista candidata tem 24h úteis retificar a situação;



7. A não retificação da situação prevista no ponto anterior implica a impugnação da Lista candidata.

### **Artigo 44º**

#### **Comissão Eleitoral**

1. A Comissão Eleitoral deverá ser constituída até 72 horas úteis após a entrega das listas.
2. A Comissão Eleitoral só reúne com a maioria dos seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, voto de qualidade em caso de empate.
3. A Comissão Eleitoral é composta por:
  - a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AEISCSP, ou outro membro indicado por este órgão;
  - b) Um mandatário por cada lista concorrente aos órgãos sociais do NCP;
4. São competências da Comissão Eleitoral:
  - a) Condução e coordenação do processo e atividade eleitoral;
  - b) Resolver todos os problemas surgidos durante a campanha, interpretando e respeitando sempre os estatutos existentes;
  - c) Programar as Sessões de Debate e/ou de Esclarecimento solicitadas;
  - d) Elaborar e/ou certificar os cadernos eleitorais;
  - e) Publicar os resultados eleitorais e proclamar a lista vencedora.
  - f) Receber reclamações a eventuais irregularidades no processo eleitoral, tomando as medidas que considerar adequadas.

### **Artigo 45º**

#### **Campanha Eleitoral**

1. A Mesa da Assembleia Geral da AEISCSP define o período eleitoral;



2. O dia anterior à eleição é de reflexão eleitoral;
3. Qualquer tipo de pré-campanha é expressamente proibido;
4. Qualquer tipo de campanha após as 24h do último dia de campanha é expressamente proibido sob pena de impugnação.

## **Artigo 46º**

### Eleições

1. Cada órgão do NCP é eleito por sufrágio direto, universal e secreto;
2. É considerada eleita a lista que tiver mais votos validamente expressos;
3. As eleições deverão decorrer durante um dia útil ininterruptamente, abertas, com a duração mínima de 8 horas e no máximo de 12 horas, sendo este tempo estabelecido pela Comissão Eleitoral;
  - a) Se a falta de afluência se justificar, a comissão eleitoral pode por unanimidade entender fechar a urna 1h30 mais cedo.
4. A contagem de votos segue-se imediatamente ao encerramento das urnas e a esta só poderão assistir os elementos da Comissão Eleitoral.

## **Artigo 47º**

### Pedidos de Impugnação

1. Qualquer lista candidata pode apresentar um pedido de impugnação durante:
  - a) o período eleitoral;
  - b) o Dia de reflexão;
  - c) o dia das eleições;
  - d) as 48h subsequentes à contagem de votos.



2. A alínea d) do presente artigo, só poderá ser invocado caso o alegado incumprimento tenha ocorrido no dia das eleições.

## **Artigo 48º**

### Fraudes e Impugnação das Eleições

1. No caso da Comissão Eleitoral observar, detectar ou lhe for comunicado através de um pedido de impugnação, qualquer anomalia durante o processo eleitoral, pode decidir mediante os estatutos:

- a) suspender o processo eleitoral;
- b) impugnar uma ou mais listas;

2. A Comissão Eleitoral tem 24h no máximo para deliberar sobre qualquer pedido de impugnação ou anomalia observada, se tal decorrida durante:

- a) a campanha eleitoral;

3. A Comissão Eleitoral tem até ao abrir das urnas para deliberar sobre qualquer pedido de impugnação ou anomalia observada, se tal decorrida durante:

- a) o dia de reflexão;

4. A Comissão Eleitoral tem 48h no máximo para deliberar sobre qualquer pedido de impugnação ou anomalia observada, se tal decorrida durante:

- a) o ato eleitoral;
- b) o dia de eleições;
- c) a contagem de votos.



## **Artigo 49º**

### **Tomada de Posse**

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomarão posse até sete (7) dias úteis após a eleição, em sessão pública, sendo lavrada a ata da tomada de posse, à qual é assinada pelos membros da Mesa e pelos alunos eleitos.
2. A tomada de Posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções, após o próprio ser empossado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AEISCSP.
3. A Direção cessante, logo após a tomada de posse, entregará todos os valores e documentos do NCP à nova Direção até ao início do ano letivo seguinte.
4. Os restantes órgãos procederão nos mesmos termos do número anterior.

## **Artigo 50º**

### **Suspensão de Mandato**

1. Qualquer titular de um órgão social pode suspender o seu mandato mediante o envio de carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo este tornar pública essa decisão.
2. A substituição do titular suspenso efetuar-se-á com respeito à ordem hierárquica do órgão a que ele pertence e através de tomada de posse pública em Assembleia Geral.
3. O titular inicial do cargo pode retomar o exercício das suas funções até ao prazo máximo de trinta (30) dias sendo que após este período o mesmo se considera exonerado das suas funções.



## **Artigo 51º**

### **Moções de Censura**

1. A moção de censura traduz-se na crítica da conduta do(s) titular(es) efetivo(s) de determinado órgão social do NCP, verificando que a sua linha de ação, ou inação, não é do melhor interesse do NCP.
2. A moção de censura é apresentada sempre por escrito e devidamente fundamentada.
3. A moção de censura pode ser apresentada por qualquer aluno de Ciência Política, desde que a faça acompanhar de quarenta (40) termos de subscrição referentes a alunos do curso de Ciência Política.
4. As moções de censura apenas poderão ser discutidas em Assembleia Geral Extraordinária expressamente marcada para esse efeito.
5. Para aprovação, a moção de censura necessita dos votos favoráveis de 2/3 dos membros presentes.
6. Na sequência da aprovação da moção de censura o(s) titular(es) do órgão social visado considera(m)-se exonerado(s).
7. Caso a moção de censura incida sobre a totalidade dos titulares do órgão social, dar-se-á origem a um novo processo eleitoral, dentro dos moldes previstos nos presentes Estatutos.

## **Artigo 52º**

### **Casos omissos**

Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral.



## *Capítulo VI*

### Disposições Finais

#### **Artigo 53º**

##### Alterações aos Estatutos

1. Qualquer alteração aos estatutos carece de aprovação de dois terços dos estudantes presentes, em Assembleia Geral Extraordinária.
2. A decisão de abertura do processo de alteração dos presentes Estatutos poderá ser tomada após o decurso de doze (12) meses contados a partir do início do ano letivo imediatamente subsequente ao da sua aprovação.
3. Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente, por intermédio da sua aprovação em Assembleia Geral.

#### **Artigo 54º**

##### Filiação em Federações, Confederações e Associações

O NCP pode filiar-se em Federações, Confederações e Associações estudantis, em conformidade com as demais legislações em vigor.

#### **Artigo 55º**

##### Normas Finais

1. O mandato em curso dos titulares dos órgãos sociais do NCP decorre no respeito pelas regras de legitimação estabelecidas no momento da sua eleição.
2. Cabe aos membros dos órgãos sociais do NCP zelar pelo asseio das instalações do instituto, devendo-as deixar sempre limpas e arrumadas.
3. As cláusulas dos presentes Estatutos devem sempre entender-se e executar-se com inteiro respeito pela legislação geral aplicável a estas matérias.